

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-asmbleia

ANO LXXIII

FLORIANÓPOLIS, 6 DE MAIO DE 2024

NÚMERO 8.559

MESA

Mauro De Nadal
PRESIDENTE

Maurício Eskudlark
1º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Minotto
2º VICE-PRESIDENTE

Paulinha
1ª SECRETÁRIA

Padre Pedro Baldissera
2º SECRETÁRIO

Marcos da Rosa
3º SECRETÁRIO

Delegado Egídio
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Carlos Humberto

BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO POR SANTA CATARINA UB/PSD/PTB

Líder: Napoleão Bernardes
Liderança dos Partidos

UB PSD
Jair Miotto Napoleão Bernardes
PTB

BLOCO PARLAMENTAR SOCIAL DEMOCRÁTICO MDB/PSDB

Líder: Volnei Weber
Liderança dos Partidos

MDB PSDB
Fernando Krelling Marcos Vieira

BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRACIA, INCLUSÃO SOCIAL E IGUALDADE PT/PDT

Líder: Fabiano da Luz
Liderança dos Partidos

PT PDT
Fabiano da Luz Rodrigo Minotto

BLOCO PARLAMENTAR PODEMOS/NOVO/REPUBLICANOS

Líder: Sergio Motta

Liderança dos Partidos
PODEMOS NOVO
Lucas Neves Matheus Cadorin
REPUBLICANOS
Sérgio Motta

PARTIDO PROGRESSISTA PP

Líder: Pepê Collaço

PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE PSOL

Líder: Marquito

PARTIDO LIBERAL PL

Líder: Marcius Machado

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Camilo Martins - Presidente
Volnei Weber - Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Napoleão Bernardes
Sérgio Guimarães
Ana Campagnolo
Marcius Machado
Tiago Zilli
Pepê Collaço

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Volnei Weber - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Marcos Vieira
Soratto
Carlos Humberto
Sérgio Guimarães
Jair Miotto
Pepê Collaço
Sergio Motta

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Lucas Neves - Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Mário Motta
Jair Miotto
Ivan Naatz
Jessé Lopes
Lunelli

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Ivan Naatz - Presidente
Volnei Weber - Vice-Presidente
Lucas Neves
Luciane Carminatti
Mário Motta
Sérgio Guimarães
Maurício Peixer
Lunelli

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Jessé Lopes - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Luciane Carminatti
Soratto
Tiago Zilli
Pepê Collaço

COMISSÃO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Altair Silva - Presidente
Massocco - Vice-Presidente
Camilo Martins
Neodi Saretta
Napoleão Bernardes
Oscar Gutz
Volnei Weber

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E FAMÍLIA

Oscar Gutz - Presidente
Sergio Motta - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Fabiano da Luz
Jessé Lopes
Dr. Vicente Caropreso
Marquito

COMISSÃO DE TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

Lunelli - Presidente
Sérgio Guimarães - Vice-Presidente
Camilo Martins
Fabiano da Luz
Massocco
Oscar Gutz
Altair Silva

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Luciane Carminatti - Presidente
Mário Motta - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Ana Campagnolo
Ivan Naatz
Fernando Krelling
Marquito

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente
Lucas Neves
Sérgio Guimarães
Maurício Peixer
Massocco
José Milton Scheffer

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Jair Miotto - Presidente
Matheus Cadorin - Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Nilso Berlanda
Carlos Humberto
Marcos Vieira
Pepê Collaço

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Carlos Humberto - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Mário Motta
Ana Campagnolo
Fernando Krelling
Fabiano da Luz

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Marquito - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Lucas Neves
Julio Garcia
Carlos Humberto
Ivan Naatz
Lunelli

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Ana Campagnolo - Presidente
Camilo Martins - Vice-Presidente
Neodi Saretta
Julio Garcia
Soratto
Emerson Stein
José Milton Scheffer

COMISSÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUENTE E DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Mário Motta - Presidente
Tiago Zilli - Vice-Presidente
Sergio Motta
Luciane Carminatti
Marcius Machado
Oscar Gutz
Marquito

COMISSÃO DE DEFESA CIVIL E DESASTRES NATURAIS

Sérgio Guimarães - Presidente
Altair Silva - Vice-Presidente
Lucas Neves
Fabiano da Luz
Soratto
Oscar Gutz
Emerson Stein

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Camilo Martins
Luciane Carminatti
Julio Garcia
Oscar Gutz
Nilso Berlanda

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Pepê Collaço - Presidente
Nilso Berlanda - Vice-Presidente
Sergio Motta
Neodi Saretta
Jair Miotto
Ana Campagnolo
Emerson Stein

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Lucas Neves - Presidente
Jair Miotto - Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Marcius Machado
Maurício Peixer
Fernando Krelling
Marquito

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Sergio Motta - Presidente
Neodi Saretta
Mário Motta
Nilso Berlanda
Soratto
Emerson Stein
Altair Silva

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Tiago Zilli - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Neodi Saretta
Nilso Berlanda
Ivan Naatz
Marquito

COMISSÃO DE ESPORTES E LAZER

Fernando Krelling - Presidente
Mário Motta - Vice-Presidente
Camilo Martins
Marcius Machado
Carlos Humberto
Fabiano da Luz
Pepê Collaço

COMISSÃO DE PROTEÇÃO, DEFESA E BEM-ESTAR ANIMAL

Marcius Machado - Presidente
Fernando Krelling - Vice-Presidente
Lucas Neves
Massocco
Marquito
Jair Miotto
Fabiano da Luz

<p>Diretoria Legislativa Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006</p> <p>Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente: II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução nº 013, de 2009)</p> <p>Fabiano Henrique da Silva Souza Diretor</p> <p>Coordenadoria de Publicação</p> <p>Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente: VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim; X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa.</p> <p>Edson José Firmino Coordenador</p> <p>Diário da Assembleia Resolução nº 006, de 20 de julho de 2009</p> <p>Instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. O Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021, regulamenta a Resolução nº 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".</p>	<p style="text-align: center;">DIÁRIO DA ASSEMBLEIA EXPEDIENTE</p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;">Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider Avenida Mauro Ramos, 300 CEP 88020-300 – Florianópolis - SC</p> <p style="text-align: center;">IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXXII NESTA EDIÇÃO: 26 PÁGINAS</p> <p>Conforme o Ato da Presidência nº 001/2022, a certificação da publicação do diário é do Coordenador de Publicação da Alesc, sendo os seus conteúdos de responsabilidade dos setores conforme art. 10 do Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021.</p>	<p style="text-align: center;">ÍNDICE</p> <p>CADERNO LEGISLATIVO 2</p> <p>ATAS.....2</p> <p>SESSÃO PLENÁRIA.....2</p> <p>COMISSÃO PERMANENTE.....4</p> <p>PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO.....5</p> <p>PROJETOS DE LEI.....5</p> <p>REDAÇÕES FINAIS..... 16</p> <p>REDAÇÃO FINAL..... 16</p> <p>CADERNO ADMINISTRATIVO.. 18</p> <p>GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS..... 18</p> <p>PORTARIAS..... 18</p> <p>EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS 21</p> <p>EXTRATOS..... 21</p>
--	---	---

CADERNO LEGISLATIVO

A T A S

SESSÃO PLENÁRIA

ATA DA 037ª SESSÃO ORDINÁRIA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2024

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO MAURO DE NADAL

Às 10h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Altair Silva – Camilo Martins - Delegado Egidio - Dr. Vicente Caropreso - Fabiano da Luz - Fernando Krelling - Ivan Naatz - Jair Miotto - Jessé Lopes - José Milton Scheffer - Lucas Neves - Luciane Carminatti – Lunelli - Marcius Machado - Marcos da Rosa - Marcos Vieira – Mário Motta – Massocco - Matheus Cadorin - Mauro de Nadal – Napoleão Bernardes - Neodi Saretta – Nilso Berlanda - Oscar Gutz - Padre Pedro Baldissera – Rodrigo Minotto - Sérgio Guimarães - Sergio Motta – Soratto - Tiago Zilli – Volnei Weber.

PRESIDÊNCIA – Deputado Padre Pedro Baldissera

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA (Presidente) – Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos senhores deputados.

Breves Comunicações

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA (Presidente) – Não havendo oradores inscritos, passa ao horário reservado aos Partidos Políticos.

Partidos Políticos

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA (Presidente) – Não havendo oradores inscritos, passa à Ordem do Dia.

Ordem do Dia

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA (Presidente) – Não temos quórum necessário para deliberar as matérias da Ordem do Dia, portanto, passamos ao horário reservado à Explicação Pessoal.

Explicação Pessoal

DEPUTADO LUCAS NEVES (Orador) - Solicita atenção especial para os municípios da serra catarinense, uma das áreas mais lindas do Brasil, destacando que das 18 cidades que fazem parte da região, 15 apresentam o Índice de Desenvolvimento Humano, IDH, abaixo da média estadual, mencionando que a região tem grande potencial turístico, geração de emprego e renda. Comenta que existem grandes dificuldades econômicas e sociais a serem vencidas, como por exemplo: a forma urgente melhorias nas rodovias que cortam a região, construção de terceiras faixas na BR-282, reforço da energia elétrica na Cidade de Urubici, também garantir a construção da Zona de Processamento de Exportação, ZPE, que está prevista para a Cidade de Lages. Anuncia também a criação de uma frente parlamentar para defender a construção da ZPE em Lages. *[Taquígrafa: Ana Maria]*

DEPUTADO NAPOLEÃO BERNARDES (Orador) – Celebra a aprovação, na Câmara dos Deputados, nesta terça-feira, do Projeto de Lei n. 1026/2024, que prorroga o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse). Ressalta que o programa zera, até 2026, a alíquota de tributos fiscais para empresas da área, pondera que o texto depende ainda de aprovação do Senado. Salienta que o setor de eventos congrega meio milhão de pessoas no Brasil, entre empregadores, empregados e Microempreendedores Individuais (MEIs) e que no País, 18% dos MEIs estão relacionados ao setor de eventos. Informa que no último ano, foi a área que mais gerou empregos no país, alegando que a aprovação do Perse é um ressarcimento justo para um segmento que foi muito prejudicado durante a pandemia. *[Taquígrafa: Rubia]*

DEPUTADO LUNELLI (Orador) – Tece comentários elogiosos a respeito do sr. Walter Orthmann, de Brusque, um cidadão de 102 anos de idade que entrou para o Livro dos Recordes por trabalhar 86 anos na mesma empresa. Faz exibição de vídeo para mostrar a homenagem realizada.

Menciona que o trabalho é fundamental para a vida e cita trecho de uma música que diz: “Um homem sem trabalho não tem honra”, acrescentando que a melhor política social é a carteira de trabalho assinada, é a economia forte. Menciona que todo trabalhador tem seu valor e comenta sobre o respeito e admiração aos trabalhadores e trabalhadoras brasileiros. Também, pede que o poder público seja mais eficiente, mais leve e livre de corrupção.

Em tempo, faz referência ao Hospital Azambuja, que desde 2017 aguarda a habilitação de Alta Complexidade em Oncologia. Menciona que o hospital já possui infraestrutura necessária, os equipamentos e os recursos humanos para a execução dos serviços. Ao relatar essa demanda pede o apoio dos colegas para garantir a habilitação da referida instituição, pois beneficiará toda a população do Vale do Itajaí, salvando vidas. *[Taquígrafa: Sílvia]*

DEPUTADO MÁRIO MOTTA (Orador) – Completa sua fala realizada na semana passada a respeito do deslizamento que aconteceu no Morro dos Cavalos. Aponta que estudos realizados por sua equipe verificaram que a concessionária Arteris Litoral Sul, responsável pela administração do trecho, não geriu os pontos de risco da rodovia de forma correta. Informa que a concessionária classificou, no relatório que enviou à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, o trecho onde ocorreu o fato como de risco 0,1 ou 0,2, ou seja, sem perigo para o tráfego.

Comunica que encaminhou à Controladoria-Geral da União – CGU, o estudo realizado sobre os riscos deste trecho, solicitando a abertura de um processo para apurar as responsabilidades e propor medidas e recomendações.

Afirma que o objetivo é aperfeiçoar a prestação dos serviços contratados, a fiscalização e o cumprimento integral do contrato, visando evitar que os fatos se repitam sem prejudicar as demais providências que a CGU julgar cabíveis. *[Taquígrafa: Milyane]*

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA (Presidente) - Não havendo mais oradores inscritos, encerra a sessão, convocando outra, ordinária, para a presente data, à hora regimental.

Está encerrada a sessão.

(Ata sem revisão dos oradores.)

[Revisão: Taquígrafa Rubia]

COMISSÃO PERMANENTE**ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA**

No dia 26 de março de 2024, às 17h, em cumprimento aos artigos 133 e 136, do Regimento Interno, reuniram-se na Sala de Reunião das Comissões e por videoconferência, sob a presidência da Senhora Deputada Luciane Carminatti, e vice-presidência do Senhor Deputado Mário Motta, os demais membros da Comissão: Deputada Ana Campagnolo, Deputado Fernando Krelling, Deputado Marquito e Deputado Matheus Cadorin. Ausência justificada do Deputado Ivan Naatz, conforme Ato da Presidência N° 008-DL, de 2024. Havendo quórum regimental, a Senhora Presidente abriu a 3ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura da Comissão de Educação e Cultura, cumprimentando os presentes e submetendo à apreciação a ata da 2ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura, que, posto em discussão e votação, foi aprovada por unanimidade. Ato contínuo, a Senhora Presidente passou à discussão e votação de matéria extrapauta, concedida pelos membros da comissão: Requerimento RCC/0053/2024, de sua autoria, que requer realização de um Seminário Nacional de Educação, que será realizado nessa Assembleia Legislativa, em data a ser definida; que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Posteriormente, a Senhora Presidente passou a palavra ao Deputado Matheus Cadorin, que relatou o PL./0390/2023, de autoria do Deputado Volnei Weber, que “Declara de utilidade pública à Associação Casa Açoriana Freguesia Sant’Anna de Villa Nova de Imbituba e Altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’ para fazer constar nele o nome de tal entidade”; exarou parecer favorável, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Seguindo a Ordem da pauta e atendendo ao RCC/0026/2024, de autoria do Deputado Mario Motta, aprovado pelo colegiado em 20/02/2024, a reunião contou com a participação do Senhor Paulo Cesar Espíndola, desenvolvedor do projeto SmartSchool, cujo objetivo é promover a segurança no ambiente escolar e nas escolas por meio de um plataforma de inteligência artificial, reconhecimento facial e de voz, a fim de expor o seu projeto aos membros da Comissão. Durante a reunião, o Senhor Paulo Cesar Espíndola, apresentou alguns pontos principais dessa plataforma de inteligência artificial, como: o baixo custo de aquisição e instalação dessa plataforma na estrutura já existente, porque essa plataforma processa, identifica, cria arquivos e referencia as pessoas a partir de fontes audiovisuais como fotos, vídeos e áudios na identificação dos indivíduos que frequentam esses locais. É necessário que a organização tenha câmeras com qualidade, para a plataforma coletar as informações, visando à segurança da escola e o trabalho preventivo de fatalidades e criminalidade, que possam ocorrer nas escolas. Essa plataforma atua como uma Rede Neural, sendo uma ferramenta muito poderosa para as organizações de ensino, ao repassar e executar em tempo real diversas informações a partir de padrões detectados e registrados, a fim de melhorar a segurança do local, e mobilizar a segurança e responsáveis para abordar pessoas suspeitas e/ou não identificados pelo programa, por usarem mascarar, capuz e que tentam esconder o rosto. Essa plataforma pode ser programada pelos gestores da escola e se adaptar rapidamente as necessidades da organização, para identificar os pais, estudantes, professores e funcionários que frequentam o local. O processo de aprendizagem de máquina foi submetido nesse Estado, em conjunto com a polícia militar e civil durante 5 anos, que possibilitou a criação de um banco de dados, com base nos diversos comportamentos de pessoas suspeitas, antes de ocorrer alguma criminalidade. A plataforma observa e compara os diferentes padrões, e ao observar comportamentos estranhos e não recorrentes de cada pessoa dentro do local instalado, notifica a autoridade mais próxima para intervir antes que algo possa acontecer, registrando e alimentando seu sistema sobre o comportamento e expressões das pessoas que estão dentro e fora desse ambiente. Ao final da reunião, foram debatidas questões sobre a ética e a privacidade ao usarem sistemas de vigilância dentro da sala de aula. Com a preocupação de seu uso e o impacto que pode causar na comunidade educacional. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou a presente reunião, da qual eu, Wilsony Gonçalves, Assessor de Comissão Permanente, lavrei esta Ata, que, após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pela Senhora Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Sala de Reunião das Comissões, 26 de março de 2024.

Deputada Luciane Carminatti

Presidente da Comissão de Educação e Cultura

Processo SEI 24.0.000015848-4

PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 0171/2024

Institui o Dia do Árbitro Esportivo e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado, para neste incluir referida data alusiva.

1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Dia do Árbitro Esportivo, a ser lembrado, anualmente, no dia 11 de setembro.

Art. 2º A data tem por objetivo reconhecer e valorizar o trabalho dos profissionais que desempenham importante papel na arbitragem esportiva e contribuem para a promoção do esporte em nosso estado.

Art. 3º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Carlos Humberto

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 30/04/24

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SETEMBRO

	DIAS	LEI ORIGINAL Nº
....
11	Dia do Árbitro Esportivo Com o objetivo de reconhecer e valorizar o trabalho dos profissionais que desempenham importante papel na arbitragem esportiva e contribuem para a promoção do esporte em nosso estado

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa proposta de lei para Instituir o Dia do Árbitro Esportivo, no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina, a ser celebrado anualmente, no dia 11 de setembro.

Oportuno citar, que a aludida data especial, já vêm sendo utilizada, tanto em âmbito estadual como nacional, pelas Entidades representativas da classe – para reconhecer e valorizar o trabalho desta categoria de profissionais, pelo importante papel que desempenham na condução de jogos e/ou campeonatos esportivos, de forma a garantir a integridade dos atletas, a imparcialidade do esporte, e o respeito às regras específicas de cada modalidade.

Entretanto, curiosamente, aqui em Santa Catarina, o Dia do Árbitro ainda não estava inserido no Calendário Oficial de eventos do Estado, razão pela qual, este parlamentar, recebeu pleito subscrito pelo Senhor Jefferson Schmidt, Presidente da Associação Catarinense de Desenvolvimento do Futebol – ACADESF, sugerindo uma proposta de Lei visando instituir Dia do Árbitro Catarinense, em 23 de novembro, como forma de homenagear o Sr. Marco Antônio Martins (*in memoriam*) referência catarinense e nacional ao setor da arbitragem brasileira. Marquinhos, como era conhecido, fez da arbitragem seu projeto de vida, mas lamentavelmente partiu cedo, no último 17 de fevereiro, aos 57 anos, deixando mulher e duas filhas.

Ocorre, que o Dia do Árbitro Esportivo foi originalmente instituído pelo Conselho Nacional de Desporto (CND), que elegeu o dia 11 de setembro, em homenagem a data de aniversário de um dos primeiros árbitros brasileiros, o professor José Stochi Schiavinim, nascido em 1924. E a primeira legislação a respeito à matéria, nasceu na cidade de São Paulo/SP, através da Lei nº 14.485 de 19 de junho de 2007, e foi posteriormente adotada em todo o Brasil, por todas Federações e Entidades representativas da classe, especialmente aqui no Estado.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa o justo reconhecimento aos árbitros catarinenses, especialmente ao Sr. Marco Antônio Martins (*in memoriam*) profissional de alto nível e legítimo fomentador do desenvolvimento da arbitragem e da promoção do esporte em nosso estado e fora dele.

Sala das Sessões,

Carlos Humberto

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 0172/2024

Institui a Política Estadual para Atenção, Apoio e Proteção dos Direitos das Pessoas com Esquizofrenia.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Estado de Santa Catarina a Política Estadual para Atenção, Apoio e Proteção dos Direitos das Pessoas com Esquizofrenia.

§1º Considera-se pessoa com Esquizofrenia, para efeitos desta lei, aquela que é diagnosticada conforme critérios da Classificação Internacional de Doenças (CID), por Médico(a) Psiquiatra.

§2º Toda pessoa diagnosticada com Esquizofrenia, será também considerada pessoa com deficiência permanente do tipo mental e/ou psicossocial de longo prazo em qualquer faixa etária; pois esta é uma condição de limitação permanente de natureza mental; garantindo todos os direitos fundamentais estabelecidos pela Lei Brasileira de Inclusão (13.146/15).

§3º A deficiência mental ou psicossocial é aquela que causa por mais de dois anos ininterruptos, impedimentos de natureza mental, intelectual e/ou psicossocial, que podem obstruir a participação plena e efetiva da pessoa diagnosticada com Esquizofrenia na sociedade.

Art. 2º É Direito da pessoa com Esquizofrenia o acesso a vagas reservadas pela lei de cotas para pessoas com deficiência em postos de trabalho e universidades.

Art. 3º São Diretrizes da Política Estadual de Atenção, Apoio e Proteção dos Direitos das Pessoas com Esquizofrenia:

I – Atenção integral às necessidades da pessoa diagnosticada com Esquizofrenia.

II – Estímulo a sua inclusão no mercado de trabalho.

III – Criação de uma rede de apoio aos familiares e cuidadores da pessoa diagnosticada com Esquizofrenia.

IV – Incentivo a pesquisa científica e a conscientização sobre a Esquizofrenia, suas causas, tratamentos e acolhimento.

V – Apoio no combate ao preconceito e a discriminação da pessoa com Esquizofrenia.

VI – Proteção contra toda forma de abuso ou exploração da pessoa com Esquizofrenia.

VII – Criação de Centros Especializados em Esquizofrenia: estabelecimentos públicos voltados à prevenção, tratamento, pesquisa e reabilitação da pessoa com esquizofrenia.

§ 1º A Carteira de Identificação da Pessoa com Esquizofrenia será expedida por órgão de identificação estadual e deverá constar:

I – Nome completo, filiação, local de nascimento, cadastro de pessoa física – CPF.

II – Fotografia 3x4.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 23 de abril de 2024.

Jair Miotto

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 30/04/24

JUSTIFICATIVA

A esquizofrenia é um distúrbio que afeta a capacidade da pessoa de pensar, sentir e se comportar com clareza, sendo um dos transtornos mentais mais conhecidos hoje em dia, afetando 1% da população mundial.

A carência por informações ainda é um sério problema que deve ser enfrentado, o que ocasiona preconceitos, demora nos diagnósticos, e que acaba afetando em muito a qualidade de vida das pessoas que sofrem com os sintomas.

Considerada como um transtorno mental grave que afeta e muda o modo como a pessoa se comporta, retira também a noção da realidade e causa grande dificuldade em se diferenciar o real do imaginário.

Aliado a essa situação, temos as crises que podem por em risco tanto a pessoa diagnosticada como seus familiares.

Temos hoje alguns tipos de esquizofrenias: a simples, a paranoide, a desorganizada ou hebefrênica, a catatônica, a residual, a indiferenciada, todas com particularidades que demandam um tipo de cuidado diferente com a pessoa diagnosticada.

Como ainda é considerado um transtorno mental cujas causas ainda são incertas, precisamos voltar nossos olhos para a causa e trabalhar para que essas pessoas não fiquem desamparadas, dito isso, e na mesma linha do tratamento legislativo que é dado por exemplo aos autistas, portadores de fibromialgia e diversas outras patologias, não menos importante são os nossos cidadãos que sofrem com a esquizofrenia e estão ainda desamparados sem os devidos direitos que merecem.

Assim, diante da importância do presente projeto de lei, requer a apoio dos nobres Colegas para aprovação do mesmo.

Sala das Sessões,

Jair Miotto

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI N° 0173/2024

Altera a Lei n° 17.292, de 2017, que “Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência”, para tratar da equidade no acesso às escolas e da educação bilíngue de estudantes surdos, surdocegos, com deficiência auditiva sinalizante, com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas.

Art. 1° O parágrafo único do art. 10 da Lei n° 17.292, de 19 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.

Parágrafo único. Define-se como LIBRAS a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.” (NR)

Art. 2° O art. 11 da Lei n° 17.292, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. A rede pública estadual de ensino deve garantir acesso à educação bilíngue em Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua, e em Língua Portuguesa escrita, como segunda língua, no processo de ensino-aprendizagem, desde a educação infantil até a educação superior, a todos os estudantes surdos, surdocegos, com deficiência auditiva sinalizante, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas.

§1° Entende-se por educação bilíngue de surdos, para efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida em Libras, como primeira língua no processo de ensino, comunicação, interação e instrução do estudante surdo, e em Língua Portuguesa escrita, como segunda língua.

§ 2° A educação bilíngue será oferecida em todos os níveis de ensino por meio de professor bilíngue, surdo ou ouvinte, habilitado em Língua Portuguesa e como intérprete de Libras.” (NR)

Art. 3° O art. 12 da Lei n° 17.292, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. A LIBRAS fica incluída:

I – nos currículos da rede pública estadual de ensino dos cursos de formação de nível infantil, fundamental, médio e superior, nas áreas de ciências humanas, da saúde e nas licenciaturas; e

II – como conteúdo obrigatório nos cursos de estudos complementares na área de deficiência auditiva do ensino infantil, fundamental, médio e superior.” (NR)

Art. 4° Fica acrescentado o inciso VI ao art. 13 da Lei n° 17.292, de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 13.

VI – oferecer cursos para formação de professores bilíngues em Libras e Língua Portuguesa escrita.” (NR)

Art. 5º Fica acrescentado art. 49-A à Lei nº 17.292, de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 49-A. Para garantir a equidade no acesso às escolas e a oferta de matrículas para os estudantes surdos, surdocegos, com deficiência auditiva sinalizante, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, optantes pela modalidade de educação bilíngue de surdos, fica assegurada a prioridade de vaga em instituições de ensino mais próximas de suas residências, nas escolas bilíngues de surdos, nas classes bilíngues de surdos ou em polos de educação bilíngue de surdos que atenderem às especificidades contidas no art. 11 desta Lei.” (NR)

Art 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Sessões,

Estêner Soratto

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 30/04/24

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei ora apresentado visa, basicamente, ampliar a educação bilíngue em Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua, e em Língua Portuguesa escrita, como segunda língua, no processo de ensino- aprendizagem, desde a educação infantil até o ensino superior, a todos os educandos surdos, surdocegos, com deficiência auditiva sinalizante, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, assim como incluí-la nos currículos da rede pública estadual de ensino dos cursos de formação de nível infantil, fundamental, médio, superior e supervisor, nas áreas de ciências humanas, saúde e licenciaturas.

Além disso, a matéria em apreço também objetiva promover a equidade no acesso às escolas, a oferta de matrículas para os educandos surdos, surdocegos, com deficiência auditiva sinalizante, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, optantes pela modalidade de educação bilíngue de surdos, não somente às instituições de ensino mais próximas das suas residências, mas também às escolas bilíngues de surdos, classes bilíngues de surdos, escolas comuns ou em polos de educação bilíngue de surdos que atenderem às especificidades respectivas.

Desse modo, ao passo que toda a expansão de direitos em prol das pessoas com deficiência promove a garantia de acessibilidade, fica demonstrada a relevância da proposição em tela.

Ante o exposto, dada a importância da matéria para a sociedade catarinense, conto com o apoio dos meus Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Estêner Soratto

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 0174/2024

Dispõe sobre a regulamentação de nomeação e posse, em cargo de provimento efetivo de candidato aprovado em concurso público, condenado em processo criminal por prática de crime de violência doméstica e dá outras providências.

Art. 1º Fica regulamentada a nomeação e a posse, em cargo de provimento efetivo de candidato aprovado em concurso público, condenado em processo criminal por prática de crime de violência doméstica, em decisão transitada em julgado, se houver incompatibilidade entre o cargo a ser exercido e o crime cometido, ou houver conflito de horários entre a jornada de trabalho e o regime de cumprimento da pena.

§ 1º A compatibilidade entre o cargo e o crime cometido deverá ser declarada e assinada pela autoridade competente no termo de posse.

§ 2º O início do efetivo exercício no cargo ficará condicionado ao regime da pena ou à decisão judicial do Juízo de Execuções, que analisará a compatibilidade de horários.

§ 3º A vedação prevista no *caput* restringe-se ao período entre a data da decisão da condenação até o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos do cumprimento da pena.

Art. 2º Para os fins desta lei, violência doméstica inclui qualquer forma de agressão física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral praticada contra membros do núcleo familiar ou conviventes, conforme definido pela legislação vigente.

Art. 3º Os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado, responsáveis pela realização de concursos públicos no Estado, deverão incluir nos editais a exigência de declaração negativa de condenação por violência doméstica como requisito para nomeação e posse.

Art. 4º Todos os atos de posse e nomeação praticados em contrariedade às vedações previstas nesta lei serão considerados nulos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,

Matheus Cadorin

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 30/04/24

JUSTIFICAÇÃO

A violência doméstica é uma das formas mais cruéis e devastadoras de violação dos direitos humanos, afetando não apenas as vítimas diretas, mas também suas famílias e comunidades, causando danos físicos e emocionais imediatos que deixam cicatrizes profundas que perduraram por toda a vida das vítimas.

Além disso, a perpetuação desse ciclo de violência tem impactos socioeconômicos negativos, comprometendo o desenvolvimento pessoal e coletivo das pessoas e das famílias envolvidas.

Com efeito, o Estado tem o dever constitucional de proteger seus cidadãos contra qualquer forma de violência e garantir a promoção da igualdade e da justiça social.

Nesse sentido, é imperativo adotar medidas eficazes no âmbito do serviço público para prevenir e combater a violência doméstica em todas as suas manifestações.

Uma dessas medidas é impedir que pessoas condenadas por esse tipo de crime possam ingressar nas carreiras de cargo efetivo do serviço público.

O serviço público, por sua natureza, tem o propósito de servir e proteger a sociedade, e é essencial que seus integrantes sejam pessoas idôneas, éticas e comprometidas com os valores fundamentais da dignidade humana e da justiça.

Permitir que condenados por violência doméstica, crime incompatível com o cargo a ser exercido, sejam nomeados e tomem posse em cargos de provimento efetivo no Estado,, seria não apenas uma falha na garantia da segurança das instituições, mas também uma afronta aos direitos das vítimas e uma desconsideração à gravidade do delito cometido.

A matéria foi objeto de deliberação do Supremo Tribunal Federal, conforme julgamento proferido em 4 de outubro de 2023, em face do Recurso Extraordinário nº 1.282.553 – RORAIMA, que fixou a seguinte tese nº 1190, para fins de repercussão geral:

“A suspensão dos direitos políticos prevista no artigo 15 inciso III da Constituição Federal - condenação criminal transitada em julgado enquanto durarem seus efeitos - não impede a nomeação e posse de candidato aprovado em concurso público, desde que não incompatível com a infração penal praticada, em respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho (Constituição Federal, artigo 1º, incisos III e IV) e do dever do Estado em proporcionar as condições necessárias para harmônica integração social do condenado, objetivo principal da execução penal, nos termos do artigo 1º da Lei de Execuções Penais (Lei 7.210/84). O início do efetivo exercício do cargo ficará condicionado ao regime da pena ou à decisão judicial do Juízo de Execuções, que analisará a compatibilidade de horários”. (grifei)

Ao proibir a regulamentar medidas para posse e nomeação de condenados por violência doméstica, o Estado seguirá a orientação jurisprudencial da Suprema Corte e, sob o ponto de vista educacional, estará criando mecanismos para vincular mensagens de repúdio a esse tipo de comportamento, além de contribuir para a construção de uma cultura de respeito e proteção dos direitos humanos.

O presente Projeto de Lei, além de fortalecer o arcabouço legal de proteção às vítimas de violência doméstica, também criará condições técnicas para reforçar o compromisso do Estado com a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e segura para todos os seus cidadãos.

Nesse contexto, conto com o apoio dos nobres colegas Deputados e Deputadas para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Matheus Cadorin

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI N° 0175/2024

Declara de utilidade pública Instituto Vinícius Ian do Município de Blumenau e Altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1° Fica declarado de utilidade pública estadual o Instituto Vinícius Ian, com sede no Município Blumenau.

Art. 2° O Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Delegado Egidio Ferrari

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 30/04/24

ANEXO ÚNICO

(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI N° 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

"ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

BLUMENAU	LEIS
Instituto Vinícius Ian	

(NR)"

Sala das Sessões,

Delegado Egidio Ferrari

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual o Instituto Vinícius Ian de Blumenau, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, o Instituto Vinícius Ian tem por finalidade desenvolver pesquisas e estudos, bem como desenvolver programas de amparo, ajuda, adaptação, habilitação, reabilitação e integração social; apoio, valoração e difusão de manifestações culturais, educacionais e esportivas, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania; conservação, construção, ampliação, reforma e realização de obras de construção civil, visando a implementação de seus objetivos sociais; atendimento a pessoas com deficiência, seja através de estudos e projetos de prevenção, pesquisa, educação, integração e/ou desenvolvendo ações relacionadas ao lazer, habitação, saúde, esporte e profissionalização deste seguimento; atividade assistencial aos participantes dos programas, seja através de doação de alimentos, vestuário, visitas domiciliares e/ou encaminhamento e tratamento de saúde; engajamento para efetivação de convênios, acordos, contratos e instrumentos afins, com entidades pública ou privada ou, ainda, pessoas físicas, visando a consecução de seus objetivos sociais; incentivo, promoção e desenvolvimento, por si ou em conjunto de terceiros, de atividades relacionadas ao ensino básico, incluindo-se a educação infantil e os ensinos fundamental, médio e profissionalizante, bem como todas suas derivações ou subdivisões que possam

existir ou serem criadas; defender os interesses e direitos protegidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90), e legislação correlata, sendo dispensada a autorização da Assembleia para esse fim, ficando a Diretoria autorizada a tomar todas as providências cabíveis e possíveis; e promover a assistência no âmbito administrativo, judicial e extra judicial, nas demandas necessárias.

Ante o exposto, conto com meus Pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Delegado Egidio Ferrari

Deputado Estadual

— * * * —

PROJETO DE LEI Nº 0176/2024

Declara de utilidade pública a Associação de Rádio Operadores de Joinville - AROJ, de Joinville, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação de Rádio Operadores de Joinville - AROJ, com sede no Município de Joinville.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Matheus Cadorin

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 30/04/24

ANEXO ÚNICO

(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

"ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

Joinville	LEIS
Associação de Rádio Operadores de Joinville - AROJ	

(NR)"

Sala das Sessões,

Matheus Cadorin

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação de Rádio Operadores de Joinville - AROJ, de Joinville, tendo em vista que a entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Segundo seu Estatuto Social, a Associação tem como objetivo primordial o aperfeiçoamento moral, intelectual e social de seus membros e da sociedade em geral, por meio da prática da caridade. Para tanto, promove atividades sociais, culturais e beneficentes, buscando contribuir para o desenvolvimento da comunidade em que está inserida.

Ante o exposto, conto com meus Pares para a aprovação da matéria.

Matheus Cadorin

Deputado Estadual

— * * * —

PROJETO DE LEI N° 0177/2024

Declara de utilidade pública a Liga Atlético dos Municípios do Extremo Sul Catarinense - LAMESC e Altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1° Fica declarada de utilidade pública estadual a Liga Atlético dos Municípios do Extremo Sul Catarinense - LAMESC, com sede em Turvo - SC.

Art. 2° O Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Tiago Zilli

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 30/04/24

ANEXO ÚNICO

(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI N° 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

"ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

TURVO	LEIS
Liga Atlético dos Municípios do Extremo Sul Catarinense - LAMESC	

(NR)"

Sala das Sessões,

Tiago Zilli

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Liga Atlético dos Municípios do Extremo Sul Catarinense - LAMESC, entidade com finalidades filantrópicas e de caráter desportivo amadorista, tendo atuação nas áreas de educação, esporte, saúde, cultura e lazer.

Segundo o Relatório de Atividades em anexo, a entidade desenvolveu, durante o ano de 2023, diversas atividades relacionadas à organização de jogos escolares no Município de Turvo, atendendo crianças e adolescentes, dos 09 aos 17 anos, em diversas modalidades, atuando também na organização do Campeonato Municipal de Futsal, com diversas categorias, Campeonato Regional de Bocha, Jogos Escolares da Região do Vale do Araranguá, o tradicional JERVA, bem como o PARAJERVA, no qual participaram 12 (doze) APAE's da Região do Extremo Sul.

Fazem parte da Gestão 2024-2028: Maria das Graças Conti Fagundes (Presidente); Edson Rodrigues (Vice); Denis Dal Pont, Clênio de Aguiar Salvador e Marcelo Machado Bardini (Conselho Fiscal); Anderson Venson Dal Pont, Adilson de Jesus Tomé e Edna Tonetto Feltrin (Suplentes do Conselho Fiscal).

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Tiago Zilli

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI N° 0179/2024

Altera a Lei n° 17.292, de 2017, que "Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência", para equiparar os pacientes com Hipertensão Pulmonar à pessoa com deficiência.

Art. 1° Fica acrescentado o inciso IX ao §2° do art. 5° da Lei n° 17.292, de 19 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

"Art.5°
 §1°
 (...)

IX - hipertensão arterial pulmonar (HAP) - Grupo 1 e Hipertensão Pulmonar Tromboembólica Crônica e devido a outras obstruções da artéria pulmonar (HPTEC) - Grupo 4. Código Internacional de Doenças (CID) número CID 127.2 / 127.8 / 127.0.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Maurício Peixer

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 30/04/24

JUSTIFICAÇÃO

A Hipertensão Pulmonar (HP) é um termo amplo que abrange diversos subtipos de patologias. Atualmente, a HP é classificada em 5 grupos de doenças, conforme diretrizes apresentadas no último Simpósio Mundial de HP, em Nice, 2018 (Simonneau G, Montani D, Celermajer DS, et al, 2018). Sendo elas:

Grupo 1. Hipertensão Arterial Pulmonar

Grupo 2. Hipertensão Pulmonar devido à doença cardíaca esquerda

Grupo 3. Hipertensão Pulmonar devido a doenças pulmonares e/ou hipoxia

Grupo 4. Hipertensão Pulmonar Tromboembólica Crônica e devido a outras obstruções da artéria pulmonar

Grupo 5. Hipertensão Pulmonar com mecanismos multifatoriais ou desconhecidos.

Atualmente, somente os Grupos 1 e 4 possuem terapêutica específica para a abordagem da Hipertensão Pulmonar.

Assim, o presente Projeto de Lei pretende equiparar os pacientes com Hipertensão Arterial Pulmonar à pessoa com deficiência, mais especificamente os Grupos 1 e 4 em função da especificidade da condição terapêutica desses grupos.

GRUPO 1- HIPERTENSÃO ARTERIAL PULMONAR

A Hipertensão Arterial Pulmonar (HAP), encontrada no grupo 1, é definida como um aumento da pressão pulmonar média igual ou acima de 20 mmHg em repouso avaliada por meio de cateterismo cardíaco.

Ela (HAP) descreve uma subpopulação de pacientes com HP caracterizada hemodinamicamente pela presença de HP pré-capilar, incluindo uma pressão de oclusão da artéria pulmonar expiratória final (PAWP) menor ou igual a 15 mmHg e uma resistência vascular pulmonar maior que três unidades Wood (Simonneau G, Montani D, Celermajer DS, et al, 2018).

Os pacientes deste grupo tratam a HAP com medicamentos para controle da pressão pulmonar.

GRUPO 4. HIPERTENSÃO PULMONAR TROMBOEMBÓLICA CRÔNICA E DEVIDO A OUTRAS OBSTRUÇÕES DA ARTÉRIA PULMONAR

A Hipertensão Pulmonar Tromboembólica Crônica (HPTEC) se refere a um aumento da pressão pulmonar em decorrência de um bloqueio do vaso sanguíneo em razão do aparecimento de um coágulo sanguíneo.

Os pacientes de HPTEC se subdividem em:

a) Operáveis – quando os trombos formados pelos coágulos estão concentrados em uma área restrita do pulmão. Nesse caso, o paciente pode ser submetido a uma cirurgia denominada tromboendarterectomia com potencial cura para a doença;

b) Inoperáveis – quando os trombos formados pelos coágulos estão espalhados pelo pulmão, o paciente não pode ser operado. Nesse caso, ele pode tomar medicação específica para controle da doença;

c) Persistente/recorrente – quando, mesmo após a cirurgia, a doença permanece instalada. Nesse caso, o paciente pode tomar medicação específica para controle da doença.

Os principais sintomas da HP são:

- Falta de ar durante atividades rotineiras, como subir escadas;
- Dificuldade ou desconforto na respiração, conhecido como dispneia e, quando a HP é severa, o paciente pode ter esse sintoma mesmo estando em repouso;
- Fadiga;
- Tontura ou atordoamento;
- Pulso acelerado;
- Episódios de desmaio;
- Dor no peito;
- Inchaço nos tornozelos, no abdome e/ou nas pernas; e
- Coloração azulada nos lábios e na pele.

O diagnóstico de HP é complexo e requer uma extensa avaliação clínica, laboratorial e radiológica. Uma avaliação cuidadosa da história médica, condição física, ecocardiograma e parâmetros hemodinâmicos é essencial para diagnosticar e caracterizar as diferentes formas de HP de forma eficaz. Em caso de suspeita de HAP ou HPTEC, há a necessidade de confirmação diagnóstica invasiva via cateterismo cardíaco direito. Além da confirmação de HP, a utilização de um algoritmo diagnóstico visa a permitir a identificação da sua etiologia, que é fundamental para definir o tratamento do paciente.

Apesar de ser considerada uma doença rara, a HP está se tornando um problema de saúde global cada vez mais comum e associada a um prognóstico ruim. Dados epidemiológicos estimam que a incidência mundial de HP seja entre 2 e 5 pacientes acometidos a cada milhão de adultos por ano, sendo que a incidência aumenta em indivíduos com idade acima de 65 anos. Uma alta carga de mortalidade está associada à doença, principalmente quando há ausência de tratamento específico, casos nos quais é estimada uma sobrevida mediana de 2,8 anos.

A HP é uma doença sem cura que traz muitas limitações à vida do paciente. Muitos tem que abrir mão de atividades diárias básicas ou de atividades das quais gostavam muito, alguns precisam parar de trabalhar e outros não conseguem mais cuidar dos filhos. Tantas barreiras podem trazer ao paciente os sentimento de incapacidade e de falta de perspectiva de futuro, o que pode levar a um quadro depressivo.

Por isso, a importância de aprovarmos o presente Projeto de Lei para que possamos garantir melhores condições para os pacientes com Hipertensão Arterial Pulmonar, mais especificamente os Grupos 1 e 4.

Assim, peço o apoio dos meus Pares para aprovação dessa medida.

Sala da Sessões,

Maurício Peixer

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI N° 0180/2024

Institui a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo e dispõe sobre outras medidas.

Art. 1° Fica estabelecida a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo em Santa Catarina.

Art. 2° A Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo tem como objetivo principal promover e fortalecer a participação das mulheres na atividade rural, garantindo o respeito à sua capacidade produtiva e às suas habilidades profissionais, bem como assegurando seu bem-estar emocional, físico e mental.

Art. 3° A Política estabelecida por esta Lei tem os seguintes objetivos:

I – Incentivar a inclusão qualificada das mulheres trabalhadoras rurais, através da realização de eventos de capacitação e profissionalização, visando fortalecer sua atuação no meio rural;

II - Conceder prioridade às mulheres chefes de estabelecimentos rurais no acesso a recursos, subsídios e políticas públicas relacionadas à agricultura em Santa Catarina;

III - Promover o desenvolvimento econômico e social sustentável dos estabelecimentos rurais liderados por mulheres, visando melhorar a qualidade de vida das famílias e reduzir as desigualdades de gênero;

IV - Implementar ações preventivas e de combate à violência doméstica, violência de gênero e violência patrimonial no meio rural;

V - Garantir assistência psicossocial às mulheres, visando garantir seu bem-estar emocional, reconhecendo suas capacidades produtivas e habilidades profissionais tanto no trabalho rural quanto no âmbito familiar.

Art. 4º O Estado poderá incluir em programas de regularização fundiária a possibilidade de registro das propriedades rurais em nome das mulheres chefes de família.

Art. 5º O Estado deverá buscar parcerias com entidades públicas e privadas para realizar estudos sobre os impactos do uso prolongado de agrotóxicos nos índices de depressão e suicídio, bem como os efeitos nas lactantes entre as mulheres do meio rural.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Padre Pedro Baldissera

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 30/04/24

JUSTIFICAÇÃO

Senhoras Deputadas e Senhores Deputados, apresento a vossas excelências o Projeto de Lei que cria a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo em Santa Catarina. Essa política busca promover a igualdade de gênero e garantir os direitos das mulheres rurais, com metas como capacitação, prioridade de acesso a recursos e combate à violência.

As mulheres desempenham funções vitais no desenvolvimento rural de Santa Catarina, sendo fundamentais para a produção agrícola e pecuária, além de desempenharem um papel crucial na administração das propriedades e no cuidado das famílias. Contudo, enfrentam uma série de desafios, incluindo desigualdade de gênero e uma variedade de obstáculos cotidianos que impactam diretamente suas vidas e seu trabalho no campo.

A proposta considera a realidade das mulheres rurais em Santa Catarina, reconhecendo seus desafios e necessidades específicas. Também destaca a importância crucial da agricultura para o estado, visando promover tanto o crescimento econômico quanto a igualdade de gênero. Ainda nesse aspecto, a proposta se inspira em experiências bem-sucedidas de outras regiões, buscando aprender e adaptar práticas eficazes na promoção do empoderamento das mulheres no campo.

Além disso, está alinhada com os objetivos de desenvolvimento sustentável da ONU, que pretende cessar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte, e realizar reformas para dar às mulheres direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso a propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, serviços financeiros, herança e os recursos naturais, de acordo com as leis nacionais.

Ou seja, a matéria é crucial para promover a igualdade de gênero, garantir os direitos das mulheres rurais e contribuir para um campo mais justo e sustentável em Santa Catarina. Sua implementação depende do apoio de diversos setores e da colaboração entre governo, sociedade civil e empresas.

Por estas razões, que peço apoio dos nobres pares para a aprovação de projeto tão importante, que certamente resultará numa melhoria de vida às valorosas trabalhadoras rurais.

(Assinado eletronicamente pelo Deputado Padre Pedro Baldissera)

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI Nº 0182/2024

Cria a carteira de identificação do portador de próteses e placas metálicas no âmbito do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a carteira de identificação do portador de próteses e placas metálicas no âmbito do Estado de Santa Catarina, com o objetivo de dispensar a revista por portas magnéticas, equipamentos detectores de metais ou dispositivos de segurança semelhantes.

Parágrafo único. Os portadores de próteses e placas metálicas poderão ser submetidos à revista individualizada em sala reservada, sendo o revistador do mesmo sexo do revistado.

Art. 2º A carteira deverá ser expedida pela autoridade de saúde competente, de modo a permitir a devida identificação do portador de placas metálicas.

Art. 3º A apresentação da carteira assegura ao portador o livre acesso ao estabelecimento, dispensada a passagem pelos equipamentos detectores de metal.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação das sanções ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Fernando Krelling

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 30/04/24

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem a finalidade principal de garantir ao portador de próteses e placas metálicas o livre acesso a estabelecimentos que fazem uso de equipamentos detectores de metal.

Dessa forma, por meio da apresentação de carteira de identificação, o portador de placas metálicas, pinos, próteses será poupado de constrangimentos, não sendo necessário passar por portas ou portais detectores daqueles itens em aeroportos e agências bancárias, por exemplo, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Com efeito, toda pessoa que já passou por cirurgia e que possui algum tipo de material metálico como placa, parafuso, haste, pino ou até mesmo prótese/implante mais modernos incluem materiais como aço inoxidável, ligas de metal (como cromo-cobalto) e titânio, passa por momentos embaraçosos. Todos esses metais citados podem ser o suficiente para barrar uma pessoa na porta de um banco ou no aeroporto.

Assim, a proposição apresentada pretende assegurar o bem-estar físico, mental e social da pessoa portadora de prótese e/ou placas metálicas. Certo é que, além de tudo, a radiação pode afetar o funcionamento dos aparelhos de marca-passo, trazendo riscos à saúde.

Outrossim, compete concorrentemente à União, Estados e Distrito Federal legislar sobre previdência social, proteção e defesa da saúde, conforme dispõe o artigo 24 da Constituição Federal.

Por todo o exposto, conto com o apoio de meus nobres Pares para a aprovação do presente projeto de Lei.

Fernando Krelling

Deputado Estadual

REDAÇÕES FINAIS

REDAÇÃO FINAL

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 0260/2023

O art. 4º do Projeto de Conversão em Lei da Medida Provisória nº 0260/2023, passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 4º Para a operacionalização do Programa PRONAMPE EMERGENCIAL SC até 2028, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a compensação financeira de créditos do Estado correspondentes aos juros sobre capital próprio do BADESC, utilizar recursos de fundo constituído e administrado pelo BRDE com objetivo de equalização de encargos financeiros ou ainda efetuar o repasse direto de recursos, no limite de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ao BADESC e R\$41.000.000,00 (quarenta e um milhões de reais) ao BRDE.”

Sala das Sessões,

Marcos Vieira

Deputado Estadual

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 0260/2023

O art. 8º do Projeto de Conversão em Lei da Medida Provisória nº 0260/2023, passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 8º O Poder Executivo encaminhará projetos de lei, em até 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei, com as adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024 (LOA 2024) e no Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 (PPA 2024-2027) para a consecução do objeto desta Lei.”

Sala das Sessões,

Marcos Vieira

Deputado Estadual

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 0260/2023

Institui o Programa Emergencial de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Catarinenses (PRONAMPE EMERGENCIAL SC) e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Emergencial de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Catarinenses (PRONAMPE EMERGENCIAL SC), com o objetivo de estimular a rápida reconstrução e recuperação dos empreendimentos produtivos afetados por desastres naturais, catástrofes climáticas e situações correlatas, localizados em Municípios catarinenses em situação de emergência ou estado de calamidade pública, visando minimizar os efeitos econômicos e sociais negativos deles decorrentes e preservar os níveis de emprego e renda nas regiões afetadas.

Art. 2º O PRONAMPE EMERGENCIAL SC possibilitará a concessão de subsídio financeiro destinado, exclusivamente, ao custeio dos valores correspondentes aos encargos financeiros das operações de financiamento realizadas por meio das linhas de crédito da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. (BADESC) e do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) voltadas ao atendimento do objetivo de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º São beneficiárias do PRONAMPE EMERGENCIAL SC as pessoas jurídicas de micro, pequeno e médio porte, conforme definido em legislação federal, localizadas nos Municípios catarinenses em situação de emergência ou estado de calamidade pública homologado por decreto do Governador do Estado, direta ou indiretamente afetadas pelas intempéries de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Para a operacionalização do Programa PRONAMPE EMERGENCIAL SC até 2028, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a compensação financeira de créditos do Estado correspondentes aos juros sobre capital próprio do BADESC, utilizar recursos de fundo constituído e administrado pelo BRDE com objetivo de equalização de encargos financeiros ou ainda efetuar o repasse direto de recursos, no limite de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ao BADESC e R\$41.000.000,00 (quarenta e um milhões de reais) ao BRDE.

Parágrafo único. Para os exercícios subsequentes, fica o Governador do Estado autorizado a alocar recursos para a manutenção do PRONAMPE EMERGENCIAL SC, mediante prévia indicação de disponibilidade pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEF).

Art. 5º Os recursos do PRONAMPE EMERGENCIAL SC não poderão ser utilizados para o pagamento de:

- I – multas e juros moratórios devidos pelos beneficiários por atraso no cumprimento das obrigações contratuais;
- II – subsídios financeiros de operações de crédito inadimplidas ou em inadimplemento; e
- III – subsídios financeiros de operações de crédito renegociadas ou refinanciadas, bem como as que a estas sucederem.

Art. 6º Para acompanhamento e fiscalização do valor correspondente aos encargos financeiros subsidiados pelo Estado, o BADESC e o BRDE encaminharão à SEF, mensalmente, relatório pormenorizado dos financiamentos concedidos com base nesta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Estado.

Art. 8º O Poder Executivo encaminhará projetos de lei, em até 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei, com as adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024 (LOA 2024) e no Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 (PPA 2024-2027) para a consecução do objeto desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 25 de abril de 2024.

Deputado **Marcos Vieira**

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

CADERNO ADMINISTRATIVO

GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1047, de 3 de maio de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

NOMEAR RAPHAEL MARTINS DA SILVA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-55, Atividade Parlamentar Externa-Relatório, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP ANDRÉ DE OLIVEIRA – INDAIAL).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000016153-1

———— * * * ————

PORTARIA Nº 1048, de 3 de maio de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

NOMEAR PATRICIA DA SILVA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-63, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP FABIANO DA LUZ – JOINVILLE).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000015723-2

———— * * * ————

PORTARIA Nº 1049, de 3 de maio de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

NOMEAR RODRIGO RODRIGUES, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-70, Atividade Parlamentar Externa-Relatório, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP FABIANO DA LUZ – CERRO NEGRO).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000015954-5

———— * * * ————

PORTARIA N° 1050, de 3 de maio de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **SIDNEI MACHADO DE SOUZA**, matrícula n° 10312, de PL/GAB-62 para o PL/GAB-90 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 3 de maio de 2024 (GAB DEP MARCIUS MACHADO).

Oberdan Francisco Ferrari
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000016162-0

_____ * * * _____

PORTARIA N° 1051, de 6 de maio de 2024

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 38, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

DESIGNAR a servidora **LUCIANA GARCIA WINCK**, matrícula n° 7244, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de Assessoria Técnica-Administrativa, código PL/FC-6, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento da respectiva titular, JESSICA CAMARGO GERALDO, matrícula n° 7248, que se encontra em fruição de licença-prêmio no período de 7 de maio a 17 de junho de 2024.

Alexandre Lencina Fagundes
Diretor-Geral

Processo SEI 24.0.000015586-8

_____ * * * _____

PORTARIA N° 1052, de 6 de maio de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **CARLOS ALBERTO BENTO**, matrícula n° 12647, de PL/GAB-32 para o PL/GAB-49 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 6 de maio de 2024 (GAB DEP FERNANDO KRELLING).

Oberdan Francisco Ferrari
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000016293-7

_____ * * * _____

PORTARIA N° 1053, de 6 de maio de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR os servidores abaixo relacionados do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 6 de maio de 2024 (GAB DEP CAMILO MARTINS)

Matrícula	Nome	Nível
5565	MOISES DE FARIA	PL/GAB-58
12435	RICARDO MATHIAS CANDIDO	PL/GAB-32

Oberdan Francisco Ferrari
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000016232-5

_____ * * * _____

PORTARIA N° 1054, de 6 de maio de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **LIDAVINA ZAGO TEZORI**, matrícula n° 12113, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAM-71, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 6 de maio de 2024 (MD-1ª VICE-PRESIDÊNCIA).

Oberdan Francisco Ferrari
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000016324-0

————— * * * —————

PORTARIA N° 1055, de 6 de maio de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **SABRINA DE FARIAS FARACO**, matrícula n° 12532, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-77, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 6 de maio de 2024 (GAB DEP SORATTO).

Oberdan Francisco Ferrari
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000016312-7

————— * * * —————

PORTARIA N° 1056, de 6 de maio de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

NOMEAR RUDIEL TORRES OURIQUES CARDOSO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-43, Atividade Parlamentar Externa- Biométrico, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP SORATTO – TUBARAO).

Oberdan Francisco Ferrari
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000016295-3

————— * * * —————

PORTARIA N° 1057, de 6 de maio de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **HUMBERTO JORGE SACKL**, matrícula n° 12527, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-41, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 6 de maio de 2024 (GAB DEP CARLOS HUMBERTO).

Oberdan Francisco Ferrari
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000016338-0

————— * * * —————

PORTARIA N° 1058, de 6 de maio de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

NOMEAR LIDAVINA ZAGO TEZORI, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAL-76, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar 6 de maio de 2024 (LIDERANÇA DO PL - PERITIBA).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000016334-8

EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS**EXTRATOS****EXTRATO N° 250/2024**

REFERENTE: Inexigibilidade Licitação n° 060/2024, celebrado em 06/05/2024.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADO: Elevadores Atlas Schindler Ltda.

CNPJ: 00.028.986/0034-76.

OBJETO: Aquisição de materiais para manutenção dos elevadores localizado na Unidade Administrativa.

VALOR GLOBAL: R\$5.736,93 (cinco mil setecentos e trinta e seis reais e noventa e três centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso I da Lei n° 14.133/2021; autorização da Diretoria-Geral no despacho SEI n° 1195517; e Atos da Mesa n° 149/2020 e 195/2020.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes – Diretor-Geral

Vitor Luiz Soares Bartelega - Diretor Administrativo

Alexandre Rodrigues Badotti - Coordenador de Licitações e Contratos



Processo SEI 24.0.000006577-0

EXTRATO N° 255/2024

REFERENTE: Inexigibilidade Licitação n° 075/2024, celebrado em 30/04/2024.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: NC COMUNICACOES SA.

CNPJ: 79.227.963/0002-63.

OBJETO: Aquisição de 21 (vinte e uma) assinaturas do jornal 'Diário Catarinense' pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R\$13.413,00 (treze mil quatrocentos e treze reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, Inciso I, da Lei 14.133/2021; Documento de Oficialização de Demanda (1185111); autorização da Diretoria-Geral no despacho SEI n° (1210134); e Atos da Mesa n° 149/2020 e 195/2020.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes – Diretor-Geral

Elisandra Fortkamp – Diretora Administrativa em Exercício

Alexandre Rodrigues – Badotti Coordenador de Licitações e Contratos



Processo SEI 24.0.000008828-1

EXTRATO N° 257/2024

REFERENTE: ATA DE REGISTRO DE PREÇO 004/2024, celebrado em 03/05/2024.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Z&Z Alimentos e Vestuário Ltda.

CNPJ: 44.481.360/0001-28.

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de gêneros alimentícios açúcar para suprir as demandas administrativas da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, especificado(s) no(s) Termo de Referência, anexo do Edital de Pregão Eletrônico n° 011/2024.

VALOR GLOBAL: R\$16.400,00 (dezesesseis mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: 03/05/2024 à 02/05/2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Pregão Eletrônico n.º 011/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes – Diretor-Geral

Elisandra da Silva Fortkamp – Diretora Administrativa e.e.

Jefferson Ziegler – Representante Legal

Processo SEI 23.0.000029648-1

EXTRATO N° 258/2024

REFERENTE: 03º Termo Aditivo ao Contrato n° 034/2022, celebrado em 03/05/2024.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Reginaldo Osvaldo da Silva

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do presente Contrato, por mais 12 (doze) meses, a contar de 09/05/2024 até 08/05/2025, ou até a conclusão do processo licitatório em andamento SEI n° 23.0.000043812-0, o que primeiro ocorrer.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, da Lei n° 8.666/93; Item 10.1 do Contrato Original; Atos da Mesa n° 149/2020 e n° 195/2020; e Autorização Administrativa através do despacho exarado pela Diretoria-Geral (1232872), nos autos do processo que tramita no SEI sob o n° 24.0.000014605-2.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes – Diretor-Geral

Nicoli Madeira – Coordenadora de Eventos

Reginaldo Osvaldo da Silva – Maestro



Processo SEI 24.0.000014605-2

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Diário da ALESC

Inovador
Moderno
Tudo para facilitar seu acesso

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembly



Diário da ALESC

Inovador
Moderno
Tudo para facilitar seu acesso



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Diário da ALESC

Inovador
Moderno
Tudo para facilitar seu acesso

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Diário da ALESC

Inovador
Moderno
Tudo para facilitar seu acesso

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Diário da ALESC

Inovador

Moderno

Tudo para facilitar seu acesso

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Diário da ALESC

Inovador
Moderno
Tudo para facilitar seu acesso

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Diário da ALESC

Inovador
Moderno
Tudo para facilitar seu acesso

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia